



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6211

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Créditos (especiais, suplementos, prêmios, adicionais e firma Convênio)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 20/06/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 85/2006. Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$369.000,00, destinados à recuperação/revitalização da micro-bacia do Rio do Cedro, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 5.1

Posição: 68

Número de folhas: 05

Espécie: PL
Categoria: Créditos
α: 5.1
ordem: 68
nº fls: 03



85/2006
22.06.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº ____/2006

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em – 20/06/2006

Comissão de Finança Orçamento Toma de Contas

1 -

2 - *APROVADO EM REGIME DE URGENCIA*

3 - *EM 22.06.2006*

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI Nº _____/2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, na importância de R\$369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais) através da seguinte dotação orçamentária:

dotação: 15.02-18.543.0050.1085-449051- Recuperação da Microbacia do Rio do Cedro.

Valor: R\$369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais)

Art. 2º. Para atender a abertura do crédito a que se refere o artigo anterior, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a anular, no valor que menciona, a seguinte dotação orçamentária:

dotação: 16.03-20.605.0010.1068-449051

Valor: R\$369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais)

Art. 3º. A abertura de crédito adicional a que se refere esta Lei, visa atender a revitalização da Microbacia do Rio do Cedro, dentro do Programa de revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 19 de junho de 2006.


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAM
ENTO TOMADA DE CONTAS
EM 20 DE AGOSTO DE 2006

PRESIDENTE

Somos Pela Aprovação



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM _____ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 22 DE AGOSTO DE 2006

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.
PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 19 de junho de 2006.

Ofício nº: PJ/ 059/2006
Assunto: Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei com o qual pretendemos através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, na importância de R\$369.000,00 (trezentos e sessenta e nove mil reais) visando atender a revitalização da Microbacia do Rio do Cedro, dentro do Programa de revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº _____/2006 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação para promoção de abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente é de iniciativa do Executivo Municipal, vez que trata de questão orçamentária.

Não se vislumbra, portanto, nenhum vício de iniciativa ou mesmo em seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de junho de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605